SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0881

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001 /2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso II do artigo 2º do Decreto Nº 306/13, de 28 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica convocada a II Conferência Municipal de Educação, com realização prevista para os dias 16 e 17 de Julho de 2013.
Parágrafo Único – O evento de que trata o caput deste artigo será coordenado pelo Fórum Municipal de Educação do Município de Anamã.

Art. 2° - A Conferência Municipal de Educação ora convocada tem como objetivo promover a gestão democrática, fortalecer as instâncias participativas e propor indicativos de avanços relacionados no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação – 2014: **"O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração".**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, órgãos/entidades representativas relacionados no Decreto Nº 306, que institui o Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - A realização das etapas preparatórias para a Conferência Municipal de Educação ficará a cargo do Fórum Municipal de Educação, respeitando a participação dos segmentos e setores, expressas nos seguintes incisos:
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO:
I - profissionais da educação, pais, alunos e gestores;

SETORES ENVOLVIDOS NA EDUCAÇÃO:
II - Representantes dos trabalhadores;
III - Representantes dos empresários;
IV - Movimentos sociais;
V - Movimentos em Defesa da Educação;
VI - Comunidade Científica e Entidades de Pesquisa em Educação;
VII - Movimento Sindical;
VIII - Instituições Religiosas;
IX - Entidades Municipalistas;
X – Parlamentares

Parágrafo Único: Os Delegados da Conferência, em quantidade prevista no Regimento da Conferência Nacional de Educação, serão eleitos em encontros preparatórios, organizados pelo Fórum Municipal de Educação, em consonância com os segmentos e setores relacionados nos incisos do artigo 4°.
Parágrafo Único: O Fórum referido nessa Portaria deverá elaborar o Regimento Interno da Conferência a ser publicado em Diário Oficial do Município.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá se necessário, estabelecer normas que assegurem o fiel cumprimento dos dispositivos dessa Portaria.
Art. 6° - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas.
Art. 7° - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAMÃ-AM, 02 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Coord. Geral do Fórum Mun. de Educ. de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:943F5264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002 /13, DE 02 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e a partir da necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e considerando:
a) as deliberações do Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172/2001;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

b) as deliberações do Plano Estadual de Educação;
c) as deliberações da I Conferência Nacional de Educação de 2010 - CONAE;
d) as deliberações do Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação Lei nº 8.035/2010;
e) a necessidade de cumprir as ações do Ministério da Educação pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão, a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Nomeação da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação:

I- COORDENAÇÃO GERAL:
Coordenador: José Luiz Batista da Costa – Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Vice-coordenador: Josivaldo Gomes da Silva – Representante do Conselho do Fundeb.
Relator: **Francisco Sales de Amorim** – Representante dos Gestores de Escolas da Rede Pública.
Secretária: **Maria Rosineide Alves Nogueira** – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO:
Coordenador: Francisco Lemon Siqueira Correa – Representante do Conselho Municipal de Educação.
Vice-coordenador: **Marlúcio Sampaio do Nascimento** – Representante da Coordenadoria Regional de Ensino.
Membro: **Maria de Lourdes Mady Seixas –** Representante de Professores da Rede Pública.
Membro: **Maria Lúcia Compton** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Membro: **Manoel Pedro de Moraes -** Representante do Conselho da Alimentação Escolar.

III- **COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:**
Coordenadora: Georgea Vieira da Costa – Representante dos Gestores de Escolas da Rede Pública.
Vice-coordenador: **Damião Amorim Nogueira** – Representante de Professores da Rede Pública.
Membro: Lindolfo Cardoso Filho – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Membro: **Edilson de Melo Cunha -** Representante de Pais das escolas da
rede pública.
Membro: **Adriana Conegundes da Silva -** Representante de Pais das escolas da rede pública.

Art. 2º - Compete a Coordenação Geral da Comissão:
I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II. Coordenar as reuniões do FME;
III. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à conferência municipal de educação;
IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME – 2011 - 2020 e dos planos decenais subsequentes;
V. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;
VI. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
VII. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 3º - Compete comissão de Monitoramento e Sistematização:
I. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;
II. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;
III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;
IV. Acompanhar Indicadores Educacionais da educação básica no município, organizando um observatório para este fim;
V. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;
VI. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
VII. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação;
VIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
X. Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na conferência;
XI. Elaborar relatório final da conferência.

Art. 4º - Compete à comissão de Divulgação e Mobilização:
I. Organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;
II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
III. Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;
IV. Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
V. Organizar o acesso aos documentos;
VI. Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos;
VII. Articular, apoiar e orientar o município na organização das conferências municipais e ou intermunicipais;
VIII. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;
IX. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Nacional de Educação e às Conferências Nacionais de Educação;
X. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
XI. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Art. 5º - A participação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAMÃ, 02 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Coord. Geral do Fórum Mun. de Educ. de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:0E93D6F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 023, DE 04 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM – SEMED – EDITAL N° 03/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no Estado do Amazonas no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc...e, dispõe:

CONSIDERANDO a regularidade, legalidade e os fins administrativos ao qual fora efetuado o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Apuí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para contratação de Professor nível I e II e Pedagogo, para atuarem na esfera educacional da circunscrição municipal:

DECRETA:

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de Apuí, a vista do resultado final apresentado pela Comissão Organizadora, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, regido pelo Edital nº 003/2013, realizado entre o período de 17 de maio a 03 de julho de 2.013, cujo decreto 015/2013 determinou sua abertura e demais regulamentações, com prazo de validade de 09 (nove) meses a partir da data da homologação, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados que classificaram os candidatos constantes no Anexo I.

Art. 2º. A CONVOCAÇÃO e, consequente a CONTRATAÇÃO se concretizarão em razão da necessidade da Administração Pública e seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. O presente Processo Seletivo Simplificado, conforme a necessidade da administração poderá ser prorrogado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 04 DE JULHO DE 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:C10AD522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2013

Ata de Registro de Preço nº 012/2013. Processo: nº 033/2013. **Pregão Presencial**nº 013/2013. **Objeto**: **Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Medicamentos Controlados,** destinados a atividades da **SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 033/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 02/07/2013. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **W. N. COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.442.420/0001-16**, sendo vencedora dos itens nº. **001,002, 004, 005, 006, 007, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 048, 049, 050, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 088, 089, 0963, 094, 095, 096, 097, 098, 10, 101, 103, 104, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 e 123**, constando em seu valor global de **R$ 258.329,20(Duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-06,** sendo vencedora dos itens nº. **008, 014, 071, 091 e 109**, constando em seu valor global de **R$ 4.447,40(Quatro mil quatrocentos e quarentasete reais e quarenta centavos) e VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ: 07.073.210/0001-59,** sendo vencedora dos itens nº. **003, 018, 031, 075, 078, 084, 087, 090, 092, 099 e 102**, constando em seu valor global de **R$26.342,00(vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois reais).** A ata integral com especificações, preços e demaisinformações encontrar-sedisponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:C2B2BC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2013

Ata de Registro de Preço nº 013/2013. Processo: nº 034/2013. **Pregão Presencial**nº 014/2013. **Objeto**: **Aquisição de Materiais Químico Cirúrgico, Odontológicos e Hospitalares,** destinados a atividades da **SEMSA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 034/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 02/07/2013. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: W. N. COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA, sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003,004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 042, 048, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 060, 061, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 158, 161, 162, 163 e 164,** constando em seu valor global de **R$ 131.716,49 (Cento e trinta e um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos);** INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,sendo vencedora dos itens nº. **021, 023, 030, 033, 047, 049, 136, 138 e 151,** constando em seu valor global de **R$ 11.125,00 (Onze mil cento e vinte e cinco reais) e** A. R. RODRIGUES & CIA LTDA, sendo vencedora dos itens nº. **035, 043, 044, 046, 058, 059, 063, 111, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 127, 135, 137, 139, 144, 148, 150, 154, 155, 156, 157, 159 e 160,** constando em seu valor global de **R$ 19.740,84 (Dezenove mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).** A ata integral com especificações, preços e demaisinformações encontrar-sedisponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:B258DF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2013

Ata de Registro de Preços nº 014/2013. Processo: nº 035/2013. **Pregão Presencial**nº 015/2013. **Objeto**: **Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores,** destinados as atividades das Secretarias: **SEMOB, SEMSA, SEMPA e SEMED**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 035/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 02/07/2013. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: IRMÃOS GALVAN AGROPECUARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, sendo vencedora dos itens nº. **001, 007, 008, 009, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025 e 026,** constando em seu valor global de **R$ 438.101,25 (Quatrocentos e trinta e oito mil cento e um reais e vinte e cinco centavos)**; SANA AUTO PEÇAS LTDA-EPP, sendo vencedora dos itens nº. **002, 003, 004, 005, 006, 010, 011, 014 e 020**,constando em seu valor global de **R$ 282.803,15 (Duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e três reais e quinze centavos).** A ata integral com especificações, preços e demaisinformações encontrar-sedisponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:A5DEBE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2013

Ata de Registro de Preços nº 015/2013. Processo: nº 036/2013. **Pregão Presencial**nº 016/2013. **Objeto**: **Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores,** destinados as atividades das Secretarias: **SEMOB, SEMSA, SEMPA e SEMED**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 036/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 02/07/2013. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **ANTUNES E ANTUNES LTDA – ME**,sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 055, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 066, 067, 068, 069, 070 071, 072, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 084, 085, 086, 087, 088, 091, 096, 097, 098, 099, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160**, constando em seu valor global de **R$ 616.201,32 (Seiscentos e dezesseis mil duzentos e um reais e trinta e dois centavos);** G. A. P. **BOM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO – LTDA – ME**, sendo vencedora dos itens nº**. 007, 026, 051, 052, 054, 065, 073, 074, 089, 090, 092, 093, 094, 095, 101, 102, 103, 106, 107, 111, 113, 125, 127, 130, 131, 144 e 150,** constando em seu valor global de **R$ 29.539,05 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**.**CLEIDE DE LIMA – ME,** sendo vencedora dos itens nº. **005, 006, 011, 015, 041, 050, 083, 148 e 152**,constando em seu valor global de **R$ 56.611,87 (Cinquenta e seis mil seiscentos e onze reais e oitenta e sete centavos).**A ata integral com especificações, preços e demaisinformações encontrar-sedisponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:380C5CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2013

Ata de Registro de Preços nº 016/2013. Processo: nº 039/2013. **Pregão Presencial**nº 017/2013. Objeto:**Transporte Terrestre de Cargas e Aquisição de Passagens Terrestres,** destinados a Prefeitura municipal de Apuí, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 039/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 05/07/2013. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **VIAÇÃO APUI TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010,** constando em seu valor global de **R$: 175.491,20 (Cento e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).**A ata integral com especificações, preços e demaisinformações encontrar-sedisponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:8A476B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à **Pregão Presencial nº. 013/2013 – SRP,** tipo menor preço por item. Considerando que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo, que tem por objetivo a **Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Medicamentos Controlados,** destinados a atividades da **SEMSA –** Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:
W. N. COMÉRCIO IMPORTÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 004, 005, 006, 007, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 019, 020, 021,0022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 048, 049, 050, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 103, 104, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122 e 123**, constando em seu valor global de **R$ 258.329,20 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos);** INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, sendo vencedora dos itens nº**. 008, 014, 071, 091 e 109,** constando em seu valor global de **R$ 4.447,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** e VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo vencedora dos itens nº. **003, 018, 031, 075, 078, 084, 087, 090, 092, 099 e 102,** constando em seu valor global de **R$ 26.342,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois reais).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 02 de Julho de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:2942AAFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, conforme Processo Licitatório referente **Pregão Presencial nº. 014/2013–SRP,** tipo menor preço por item. Considerando que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório tendo por objetivo a **Aquisição de Materiais Químico Cirúrgico, Odontológicos e Hospitalares,** destinados a atividades da **SEMSA –** Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:
W. N. COMÉRCIO IMPORTÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003,004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 042, 048, 051,**

052, 053, 054, 055, 056, 057, 060, 061, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 158, 161, 162, 163 e 164, constando em seu valor global de **R$ 131.716,49 (Cento e trinta e um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos);** INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, sendo vencedora dos itens nº**. 021, 023, 030, 033, 047, 049, 136, 138 e 151,** constando em seu valor global de **R$ 11.125,00 (Onze mil cento e vinte e cinco reais)** e A. R. RODRIGUES & CIA LTDA, sendo vencedora dos itens nº. **035, 043, 044, 046, 058, 059, 063, 111, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 127, 135, 137, 139, 144, 148, 150, 154, 155, 156, 157, 159 e 160,** constando em seu valor global de **R$ 19.740,84 (Dezenove mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo.

Apuí-AM, 02 de Julho de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:AE54B4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, conforme Processo Licitatório referente **Pregão Presencial nº. 015/2013 – SRP,** tipo menor preço por item. Considerando que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório tendo por objetivo a **Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados as Secretarias: SEMOB, SEMSA, SEMPA, SEMED** do Município de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:
IRMÃOS GALVAN AGROPECUARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, sendo vencedora dos itens nº. **001, 007, 008, 009, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025 e 026**, constando em seu valor global de **R$ 438.101,25 (Quatrocentos e trinta e oito mil cento e um reais e vinte e cinco centavos);** SANA AUTO PEÇAS LTDA-EPP, sendo vencedora dos itens nº**. 002, 003, 004, 005, 006, 010, 011, 014 e 020,** constando em seu valor global de **R$ 282.803,15 (Duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e três reais e quinze centavos)**.

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo.

Apuí-AM, 02 de Julho de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:986B7CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, conforme Processo Licitatório referente **Pregão Presencial nº. 016/2013 – SRP,** tipo menor preço por item. Considerando que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório, tendo por objetivo a **Aquisição de Materiais de Construção destinados a ações das Secretarias: SEMOB, SEMPA, SEMED e SEMASS,** do Município de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:
ANTUNES E ANTUNES LTDA – ME, sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 055, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 066, 067, 068, 069, 070 071, 072, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 084, 085, 086, 087, 088, 091, 096, 097, 098, 099, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160**, constando em seu valor global de **R$ 616.201,32 (Seiscentos e dezesseis mil duzentos e um reais e trinta e dois centavos);** G. A. P. BOM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO – LTDA – ME, sendo vencedora dos itens nº**. 007, 026, 051, 052, 054, 065, 073, 074, 089, 090, 092, 093, 094, 095, 101, 102, 103, 106, 107, 111, 113, 125, 127, 130, 131, 144 e 150,** constando em seu valor global de **R$ 29.539,05 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**.
CLEIDE DE LIMA – ME, sendo vencedora dos itens nº**. 005, 006, 011, 015, 041, 050, 083, 148 e 152,** constando em seu valor global de **R$ 56.611,87 (Cinquenta e seis mil seiscentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**.

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo.

Apuí-AM, 02 de Julho de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:3889554E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, conforme Processo Licitatório referente **Pregão Presencial nº. 017/2013 – SRP,** tipo menor preço por item. Considerando que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório, tendo por objetivo a **Transporte Terrestre de Cargas e Aquisição de Passagens Terrestres,** destinados a Prefeitura municipal de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:
VIAÇÃO APUI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sendo vencedora dos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010**, constando em seu valor global de **R$: 175.491,20 (Cento e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).**
DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo.

Apuí-AM, 05 de Julho de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:624F9DFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO - PMCMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Castelo Branco s/nº - centro, CEP: 69.430-000, em Beruri/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04. 628.111/0001-06, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor **ODEMILSON LIMA MAGALHÃES,** prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 254.168.122-49, declara sob as penas da lei, para fins de participação do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV para Município com população limitada a cinquenta mil habitantes, que não existem quaisquer feitos estaduais, federais civis e trabalhista que impeçam ou dificultem a transmissão de propriedade dos moveis para os adquirentes ou promissórias compradores, beneficiários do programa.

Beruri (AM), 18 de Fevereiro de 2013.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DEF99BA0

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE OBJETO DA OPERAÇÃO CONTRATADA COM A MUNICIPALIDADE NO AMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

De acordo com termos de acordo e compromisso- TAC celebra com este agente para realização da unidade habitacional vimos pelo presente declarar ser de nossa inteira responsabilidade a regularização das áreas apresentadas por esta municipalidade para participação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA ATÉ 50.000 HABITANTES**.

Aos termino das obras e após aprovação do agente financeiro quanto ao fiel cumprimento dos projetos / minorias descritivas providenciaremos os termos de recebimentos das unidades e declarações de habite-se.

Os tramites legais ao cartório de registro de moveis que garantam aos beneficiários a posse ou propriedade serão realizada pela municipalidade respeitando –se aos prazos legais /operacionais cabíveis.

Declaramos ainda não constituir responsabilidade do agente financeiro qualquer evento que diga respeito à omissão deste município, especialmente em relação às questões fundiárias e urbanísticas.

As despesas necessárias para regularização das áreas que garantirão a posse ou propriedade aos beneficiários participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida de responsabilidade deste municipalidade.

Beruri(AM), 18 de fevereiro de 2013.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:89361248

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013

No dia 17 de junho de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitários(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I do Edital, **item 1 (Eventual contratação da empresa especializada em manutenção e limpeza de logradouros, praças e demais locais públicos),** resultante do **Pregão Presencial Nº 022/2013**, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.
* A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme Decreto nº 095 de 13/03/2013.
EMPRESA VENCEDORA: **PAFIL ENGENHARIA LTDA**

Item	Empresa Vencedora	VALORES PROPOSTOS
1	PAFIL ENGENHARIA LTDA	1.980.000,00

PAFIL ENGENHARIA LTDA
Rodrigo de Souza, CPF 417.664.152-53 e RG 1047536-2 SSP/AM
CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 17 de junho de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A96F96B7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013

No dia 10 de maio de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitários(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I, **lotes 1, 2, 3 e 4,** resultante do **Pregão Presencial Nº 023/2013**, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.
* A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme Decreto nº 095 de 13/03/2013.
LOTE: I - EMPRESA VENCEDORA: **CIRONORTE COMERCIO LTDA**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
	Abaixador língua, madeira, descartável, 14 cm, 1,40cm, 1,5mm, embalagem com 100 unidades	Pct	50	2,60
	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	Comp	450.000	0,07
	acido ascorbico,VITAMINA C, 1g, c/ 10 comprimido efervescentes	FRC	9.000	5,00
	ADESIVO PARA RESINA	FRC	150	65,00

	COMPOSTA, frasco c/ aproximadamente 5ml			
	ÁGUA DESTILADA, embalagem com 5 lt	GL	240	10,00
	Agulha, hipodérmica, 13 x 4,5, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual, com100 und	cx	300	10,00
	Agulha, hipodérmica, 25 x 7, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual, com und.	Cx	300	10,00
	Álcool etílico hidratado 96%, embalagem com 1L	LT	300	5,80
	Algodão, hidrófilo, em mantas, alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual com 250GR	PCT	1.200	7,50
	Ambroxol 15mg/5ml, frasco c/ 60ml	FRC	4.500	5,50
	Ambroxol 30mg/5ml, frasco c/ 60ml	FRC	4.500	6,00
	AMÓXILINA 500 MG	Comp	90.000	0,52
	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% 1:00000 ADRENALINA, embalagem com aprox. 20g.	EMB.	900	40,00
	ANESTÉSICO TÓPICO, embalagem c/ aproximadamente 20g	EMB.	600	10,00
	ABENDAZOL 40MG/ML	Comp	50.000	2,50
	ANTICONCEPCIONAL, pílula	Comp	330.000	0,15
	AZITROMICINA 400 MG	Comp	45.000	0,55
	BROCA, 08 PARA ALTA ROTAÇÃO	Und	30	10,00
	BROCA, PONTA DIAMANTADA 1012 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	750	4,00
	BROCA, PONTA DIAMANTADA 1014 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	750	4,00
	CAPTOPRIL 25 MG	Comp	600.000	0,12
	CEFALEXINA 500 MG	Comp	82.500	0,63
	CETOCONAZOL 200 mg	Comp	15.000	0,18
	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO, KIT C/ CATALISADOR	KIT	135	50,00
	Complexo B, frasco c/ 20ml	FRC	15.000	5,90
	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm2, cor branca,isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, descartável, pacote com 500 unidades	Pct	1.200	20,00
	DEXAMETASONA 4 MG	TUBO	30.000	2,85
	Dexclorfeniramina, (maleato de) 2 mg	FRC	15.900	5,70
	DICLOFENACO 50 MG	Comp	127.500	0,14
	DIPIRONA 500 MG	Comp	300.000	0,18
	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 150x250, auto-selante, embalagem c/100	EMB.	45	80,00
	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 90x260, auto-selante, embalagem c/100	emb	45	55,00
	ESTERILIZANTE QUIMICO E DESENFETANTE HOSPITALAR, frasco com 1lt	Frasco	60	10,00
	Fio sutura, catgut simples c/ agulha, 3-0, compr. mínimo 70 cm, 3/8 círculo cilíndrica, 3,0 cm, estéril,caixa c/ 24 und	Cx	300	60,00
	Fio sutura, nylon monofilamento, 4-0, preto, 45 cm, com agulha, 3/8 círculo cortante, 3,0 cm, estéril,caixa c/24und	Cx	300	60,00
	FITA adesiva, para autoclave, rolo de 19x30	Rolo	300	6,00

LOTE: II - EMPRESA VENCEDORA: **CIRONORTE COMERCIO LTDA**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	60.000	0,85
	FLÚOR 0,025 PPM DE FLÚOR PARA BOCHECHOS (FRASCOS 150 ML)	FRC	15.000	4,98
	GLIBENCLAMIDA 05 MG	Comp	390.000	0,17
	GORRO SANFONADO DESCARTÁVEL, embalagem c/100und	PCT	150	12,00
	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Comp	600.000	0,14
	HIOSCINA 10 MG	Comp	10.500	0,42
	IBUPROFENO 600 MG	Comp	9.000	0,18
	LIXA DE METAL	CX	75	12,00
	LIXA DE PAPEL	CX	75	4,80
	Luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades	Cx	1.350	24,47
	MALEATO DE ENALAPRIL 05 MG	Comp	300.000	0,13
	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Comp	600.000	0,14
	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	Comp	450.000	0,20
	Máscara cirúrgica, 100% polipropileno, 3 camadas, pregas horizontais ,atóxica, 4 tiras laterais p/ fixação, cor branca, hipoalergênica, não estéril, descartável, caixa com 50 unidades	Cx	450	8,90
	MATRIZ DE AÇO, para restaurações, 0,5 MM	Und	47	2,50
	MATRIZ DE AÇO, para restaurações, 0,7 MM	Und	30	4,00
	Mebendazol 20 mg/ml, frasco c/ 30ml	FRC	750	2,70
	MEBENDAZOL 100 MG	Comp	60.000	0,24
	METIFORMINA 850 MG	Comp	240.000	0,15
	METILDOPA 500 MG	Comp	90.000	0,45
	MICRO APLICADORES DESCARTAVEIS TAMANHO FINO	UND	150	25,00
	Neomicina (sulfato de) 5mg/g + bacitracina zincica 250UI/g, bisnaga c/ 10g	BNG	30.000	3,50
	NIFEDIPIDA 10 MG	Comp	150.000	0,14
	NIFEDIPIDA 20 MG	Comp	14.400	0,25
	NIMESULIDA 100 MG	Comp	30.000	0,17
	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 50 ML	Comp	30.000	3,00
	Nistatina 25.000 UI/g, bisnaga c/ 60g + aplicador	BNG	30.000	5,80
	Omeprazol 20 mg	COMP	45.000	0,16
	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE, EMB. C/12UND	EMB.	300	2,00
	Paracetamol 200 mg/ml, frasco c/ 15ml	FRC	18.000	3,00
	PARACETAMOL 500 MG	Comp	150.000	0,16
	Propranolol, (cloridrato de) 40 mg	Comp	150.000	0,10
	RANITIDINA 150 MG	Comp	45.000	0,42
	Restaurador provisorio, pote com 20g	UND	30	18,00
	SUGADOR DESCARTÁVEL,atoxico, uso odontologico.	UND	1.800	4,80
	TIRA DE POLIÉSTER,pre cortada 100x10x0,5, pacote c/50und.	Pct	90	4,20

LOTE: III - EMPRESA VENCEDORA: **CIRONORTE COMERCIO LTDA**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
	Abaixador língua, madeira, descartável, 14 cm, 1,40cm, 1,5mm, embalagem com 100 unidades	Pct	50	2,60
	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	Comp	450.000	0,07
	acido ascorbico,VITAMINA C, 1g, c/ 10 comprimido efervescentes	FRC	9.000	5,00
	ADESIVO PARA RESINA COMPOSTA, frasco c/ aproximadamente 5ml	FRC	150	65,00
	ÁGUA DESTILADA, embalagem com 5 lt	GL	240	10,00
	Agulha, hipodérmica, 13 x 4,5, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual, com 100und	Cx	300	10,00
	Agulha, hipodérmica, 25 x 7, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual, com 100und	Cx	300	10,00
	Álcool etílico hidratado 96%, embalagem com 1L	LT	300	5,80
	Algodão, hidrófilo, em mantas, alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual com 250GR	PCT	1.200	7,50
	Ambroxol 15mg/5ml, frasco c/ 60ml	FRC	4.500	5,50
	Ambroxol 30mg/5ml, frasco c/ 60ml	FRC	4.500	6,00
	AMÓXILINA 500 MG	Comp	90.000	0,52
	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% 1:00000 ADRENALINA,	EMB.	900	40,00

	embalagem com aprox. 20g.			
	ANESTÉSICO TÓPICO, embalagem c/ aproximadamente 20g	EMB.	600	10,00
	ABENDAZOL 40MG/ML	Comp	50.000	2,50
	ANTICONCEPCIONAL, pílula	Comp	330.000	0,15
	AZITROMICINA 400 MG	Comp	45.000	0,55
	BROCA, 08 PARA ALTA ROTAÇÃO	Und	30	10,00
	BROCA, PONTA DIAMANTADA 1012 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	750	4,00
	BROCA, PONTA DIAMANTADA 1014 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	750	4,00
	CAPTOPRIL 25 MG	Comp	600.000	0,12
	CEFALEXINA 500 MG	Comp	82.500	0,63
	CETOCONAZOL 200 mg	Comp	15.000	0,18
	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO, KIT C/ CATALISADOR	KIT	135	50,00
	Complexo B, frasco c/ 20ml	FRC	15.000	5,90
	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm2, cor branca,isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, descartável, pacote com 500 unidades	Pct	1.200	20,00
	DEXAMETASONA 4 MG	TUBO	30.000	2,85
	Dexclorfeniramina, (maleato de) 2 mg	FRC	15.900	5,70
	DICLOFENACO 50 MG	Comp	127.500	0,14
	DIPIRONA 500 MG	Comp	300.000	0,18
	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 150x250, auto-selante, embalagem c/100	EMB.	45	80,00
	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 90x260, auto-selante, embalagem c/100	emb	45	55,00
	ESTERILIZANTE QUIMICO E DESENFETANTE HOSPITALAR, frasco com 1lt	Frasco	60	10,00
	Fio sutura, catgut simples c/ agulha, 3-0, compr. mínimo 70 cm, 3/8 círculo cilíndrica, 3,0 cm, estéril,caixa c/ 24 und	Cx	300	60,00
	Fio sutura, nylon monofilamento, 4-0, preto, 45 cm, com agulha, 3/8 círculo cortante, 3,0 cm, estéril,caixa c/24und	Cx	300	60,00
	FITA adesiva, para autoclave, rolo de 19x30	Rolo	300	6,00

LOTE: IV - EMPRESA VENCEDORA: **CIRONORTE COMERCIO LTDA**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	60.000	0,85
	FLÚOR 0,025 PPM DE FLÚOR PARA BOCHECHOS (FRASCOS 150 ML)	FRC	15.000	4,98
	GLIBENCLAMIDA 05 MG	Comp	390.000	0,17
	GORRO SANFONADO DESCARTÁVEL, embalagem c/100und	PCT	150	12,00
	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Comp	600.000	0,14
	HIOSCINA 10 MG	Comp	10.500	0,42
	IBUPROFENO 600 MG	Comp	9.000	0,18
	LIXA DE METAL	CX	75	12,00
	LIXA DE PAPEL	CX	75	4,80
	Luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades	Cx	1.350	24,47
	MALEATO DE ENALAPRIL 05 MG	Comp	300.000	0,13
	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Comp	600.000	0,14
	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	Comp	450.000	0,20
	Máscara cirúrgica, 100% polipropileno, 3 camadas, pregas horizontais ,atóxica, 4 tiras laterais p/ fixação, cor branca, hipoalergênica, não estéril, descartável, caixa com 50 unidades	Cx	450	8,90
	MATRIZ DE AÇO, para restaurações, 0,5 MM	Und	47	2,50
	MATRIZ DE AÇO, para restaurações, 0,7 MM	Und	30	4,00
	Mebendazol 20 mg/ml, frasco c/ 30ml	FRC	750	2,70
	MEBENDAZOL 100 MG	Comp	60.000	0,24
	METIFORMINA 850 MG	Comp	240.000	0,15
	METILDOPA 500 MG	Comp	90.000	0,45
	MICRO APLICADORES DESCARTAVEIS TAMANHO FINO	UND	150	25,00
	Neomicina (sulfato de) 5mg/g + bacitracina zincica 250UI/g, bisnaga c/ 10g	BNG	30.000	3,50
	NIFEDIPIDA 10 MG	Comp	150.000	0,14
	NIFEDIPIDA 20 MG	Comp	14.400	0,25
	NIMESULIDA 100 MG	Comp	30.000	0,17
	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 50 ML	Comp	30.000	3,00
	Nistatina 25.000 UI/g, bisnaga c/ 60g + aplicador	BNG	30.000	5,80
	Omeprazol 20 mg	COMP	45.000	0,16
	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE, EMB. C/12UND	EMB.	300	2,00
	Paracetamol 200 mg/ml, frasco c/ 15ml	FRC	18.000	3,00
	PARACETAMOL 500 MG	Comp	150.000	0,16
	Propranolol, (cloridrato de) 40 mg	Comp	150.000	0,10
	RANITIDINA 150 MG	Comp	45.000	0,42
	Restaurador provisorio, pote com 20g	UND	30	18,00
	SUGADOR DESCARTÁVEL,atoxico, uso odontologico.	UND	1.800	4,80
	TIRA DE POLIÉSTER,pre cortada 100x10x0,5, pacote c/50und.	Pct	90	4,20

CIRONORTE COMERCIO LTDA
Gecer Andrade da Costa, R.G. N. 193.646/SSP-AC e CPF N. 308.694.982-15

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 10 de maio de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DC7AF7AB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 022

O **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013, PARA REGISTRO DE PREÇOS;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Boca do Acre
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,
R E S O L V E:
I – **HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013, para Registro de Preços, visando Eventual contratação da empresa especializada em manutenção e limpeza de logradouros, praças e demais locais públicos, pelo menor preço global, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo valor global: PAFIL ENGENHARIA LTDA, R$ 1.980.000,00 (Hum milhão e novecentos e oitenta mil reais).
II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 17 de junho de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6BC0BE41

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 022

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013, PARA REGISTRO DE PREÇOS;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Boca do Acre.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2013, para de Preços, visando Eventual Aquisição de Medicamento, pelo menor preço por lotes, a fim de atender a Administração Pública Municipal, à empresa a seguir relacionada, com os respectivos lotes e valores unitários: CIRONORTE COMERCIO LTDA, lote 01: R$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), lote 02: R$ 1.160,000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), lote 03: R$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) e lote 04: R$ 1.160,000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 09 de maio de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C0E83C1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PP 023

Ata de Registro de Preços nº 023/2013, Pregão Presencial (PP) 023/2013; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Boca do Acre-AM; Empresa vencedora: **CIRONORTE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 05.499.278/0001-79,** Lotes: I, II, III e IV; valor total R$ - 4.300.000,00; Data da Assinatura 10/05/2013. A ata esta disponível na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boca do Acre. Informações (97) 3451 2414.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em, 10 de maio de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B708AF79

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, com sede à Av. Comandante Júlio Toá, nº 80 - Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM, Inscrito no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, autoriza a empresa ACRE PUBLICIDADE LTDA, com sede à Travessa Guarani, 377, Bairro Aviário – Rio Branco - Acre, Inscrita no CNPJ nº 02.787.053/0001-20, Inscrição Estadual nº 01.003.117/004-08, em decorrência de licitação, Processo Pregão Presencial SRP nº 009/2013 "CARONA", a fornecer os seguintes materiais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT	V UNIT	V. TOTAL
1	Impressão digital em lona vinil front light 440g colorida de alta resolução.	M2	1.000	85,80	85.800,00
2	Impressão de cartaz formato 2 papel couchê 115g 4X0 cores fotolito incluso.	UNID	10.000	3,00	30.000,00
3	Impressão de cartaz A3 papel couchê 115g 4X0 cores fotolito incluso.	UNID	10.000	2,50	25.000,00
4	Impressão de folders A4 papel couchê 115g 4X4 cores fotolito incluso.	UNID	30.000	1,00	30.000,00
5	Impressão de panfleto 15X21CM papel couchê 115g 4X4 cores fotolito incluso.	UNID	30.000	0,50	15.000,00
6	Impressão de adesivo em papel para uso interno 10X10cm 4X0 cores.	UNID	20.000	0,50	10.000,00
7	Impressão de pasta c/ bolso papel couchê 180g 4X0 cores tam. A3	UNID	5.000	4,00	20.000,00
8	Impressão de Ventarolas 4X4 cores papel cartão 180g	UNID	20.000	1,90	38.000,00
9	Impressão de adesivo para uso externo 4X0 cores	M2	200	120,00	24.000,00
10	Impressão de adesivo aplicado em PVC	M2	100	250,00	25.000,00
11	Impressão de Álbum Seriado tam. A3 papel cartão 4X4 cores	UNID	1.000	36,00	36.000,00
12	Impressão de cartilha tam. 15X21cm capa papel couchê 180g miolo papel couchê 115g 4X4 cores	UNID	8.000	8,30	66.400,00
13	Confecção de quadro em metalon 20X20 com lona 440g impressão de alta resolução.	M2	100	200,00	20.000,00
14	Capa para processo em papel cartão gramatura 240g formato aberto 320X440mm formato fechado 320x220mm, na cor preto e branco.	UNID	20.000	1,80	36.000,00
VALOR TOTAL R$-461.200,00(QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)					**R$ 461.200,00**
VALOR GLOBAL. R$ 461.200,00					

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Pagamento: Até 10º (décimo) dia útil após entrega definitiva e apresentação da Nota Fiscal.
Dotação Orçamentária (Fonte): FPM, ICMS, RECURSO PROPRIOS, FUNDEB, PAB, PACS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Esclarecemos que os itens registrados na referida Ata de Registros de Preços atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Boca do Acre - AM, 11 de Junho de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

SEBASTIAO MUNIZ LOPES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E54FFBC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2013-GP

Decreto nº 109/2013-GP, de 28 de Junho de 2013.

Exonera Secretário Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **MANOEL SILVA DA CUNHA**, portador do CPF nº 630087932-15 e RG 1406409-0 SSP/AM, a partir do dia 30 de Junho de 2013.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 28 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FFC3B2FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2013-GP

Decreto nº 110/2013-GP, de 01 de Julho de 2013.

Nomeia Secretário Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **MANUEL DA CRUZ COSME DE SIQUEIRA**, portador do CPF nº 638.906.902-20 e RG 1279403-1 SSP/AM, a partir desta data.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 01 de Julho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0D3F9150

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1072/2013

Lei Municipal no 1072/2013, de 11 de Junho de 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, do Município de Carauari/Am e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:
Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Carauari/Am, para o ano de 2014, compreendendo:
I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
III – A Projeção das Receitas do Exercício Financeiro de 2014;
IV– As Diretrizes para a Elaboração, Execução e Alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – As Diretrizes relativas à Política de Pessoal;
VI – As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2o - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os Orçamentos serão elaborados em consonância com as Metas e Prioridades de que trata o caput deste Artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do Art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4°- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5o- O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6o- As previsões de receita, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
b) da projeção para 2015 e 2016;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10o - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11o – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12o - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13o - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14o - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15o - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16o - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17o - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18o- A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20o - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21o - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22o - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23o - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24o - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25o - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26o - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27o - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28o - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29o - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos
Art. 30o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, em 11 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito de Carauari

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:45E17A3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1074/2013

Lei Municipal nº 1074/2013, de 21 de Junho de 2013.

Regulamenta o Perímetro Urbano do Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, usando das suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1o – O Perímetro Urbano do Município de Carauari/Am corresponde à delimitação da Área Urbana.
Artigo 2o – A Área Urbana do Município de Carauari, tem como ponto inicial a Estrada do Gavião, na distância de 80 (oitenta) metros após a Pousada Nascimento 2; daí segue por uma linha no sentido Sul, até o Igarapé do Bairro da Caixa; segue por este até o Lago Preto. Daí segue por outra linha no sentido Sul, até o Furo do Lago do Gavião. Daí segue por este, até o Lago do Sacado; segue por este Lago no sentido Oeste, até a Estrada do Igarapé da Roça, na distância de 80 (oitenta) metros após a entrada da Serraria do Rizo. Daí continua por uma linha no sentido Norte, até a Rua Padre João de Lange, no seu cruzamento com o Igarapé do Banho. Desse ponto, segue no sentido Norte pelo Igarapé do Banho, que passa atrás do Bairro do Sapatão, até sua nascente. Daí segue po0r uma linha reta no sentido Leste, até a Estrada do Igarapé da Areia, na distância de 50 (cinquenta) metros após o Balneário Verde Tropical. Dessa, segue por uma linha imaginária no sentido Leste, até a Estrada do Riozinho, na distância de 50 (cinquenta) metros do seu entroncamento com a Estrada do 14 Bis; daí segue por uma linha imaginária, no sentido Leste, passando na distância de 300 (trezentos) metros da Estufa Municipal, até o ponto inicial.
Artigo 3o – Os Bairros da Área Urbana do Município de Carauari, obedecerão às seguintes demarcações:

Marco 01 – Centro: O seu perímetro tem como ponto inicial o entroncamento da Rua Luiz Figueira com a Rua São Jacó, Daí segue pela Rua São Jacó, até a avenida Dom Pedro II; segue por esta até o pátio do aeroporto, daí segue por uma linha que acompanha o muro do aeroporto até encontrar a rua Santos Dumont, seguindo por esta até a rua Castelo Branco, daí segue até a Rua Floriano Peixoto, por esta até encontrar o Igarapé de Carauari, por este até o Lago do Sacado, seguindo pela margem do Lago até a entrada do Igarapé Essiéis, seguindo por este até um ponto confrontante com a Rua Luiz Figueira, dessa até o Ponto inicial.

Marco 02 – Bairro Nova República: O seu Perímetro tem como ponto inicial a Rua Celino de Menezes com a Rua Santos Dumont. Segue por esta até a pista de Pouso, por uma linha imaginária passando pela pista de pouso até confrontar com Estrada do Riozinho; segue por esta até a Estrada do 14 Bis; daí até a Rua Ruy Nascimento Gonçalves, seguindo pela Rua Cosme de Deus, Rua Antônio Menezes de Castro, Rua Celino de Menezes até o ponto inicial.

Marco 03 – Bairro Samuel Amaral: O seu Perímetro tem como Ponto inicial a Rua Castelo Branco com a Rua Celino de Menezes. Daí segue até a Rua Samuel Amaral, por esta até a Rua São Raimundo; daí até a Rua do Flamengo III, Rua Raimundo Miguel, Rua Raimundo Ferreira de Souza, Ponte do Futuro (exclusive), linha imaginária no sentido Sul até o Lago do Sacado, Igarapé de Carauari, até o final da Rua Floriano Peixoto, Rua Castelo Branco até o ponto inicial.

Marco 04 – Bairro Nossa Senhora de Fátima: O seu Perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua Dom Pedro II com a Rua São Jacó, seguindo por esta até a Rua Luiz Figueira; segue até a Estrada do Igarapé Essiéis, por este até o Lago do Sacado; por este Lago no Sentido Oeste até a Estrada do Igarapé da Roça, na distancia de 80 (oitenta) metros após a entrada da Serraria do Rizo; seguindo pela Estrada do Igarapé da Roça até o inicio da Rua São Jacó, por esta até a Rua Padre João de Lange, Rua Thomé de Souza até a Rua José Bezerra; linha imaginária no sentido Leste até a Rua Miguel serafim no Igarapé Frontal à Rua Júlia Teixeira Melo. Desse ponto segue pela Rua Miguel Serafim até a Rua Senador João Bosco, até a Estrada do Riozinho; daí até a Pista de Pouso, linha imaginária até o final da Avenida Dom Pedro II, seguindo por esta até o ponto inicial.

Marco 05 – Bairro 14 Bis: O seu Perímetro tem como ponto inicial o encontro da Estrada do Gavião com a Rua Antônio Menezes de Castro. Desta segue pela Rua Cosmo de Deus, Rua Ruy Nascimento Gonçalves até a Estrada do 14 Bis; daí até a Estrada do Rizinho, seguindo até o Perímetro Urbano. Daí por uma linha imaginária no sentido Leste passando na distância de 300 (trezentos) metros após a Pousada Nascimento 2; daí segue pela Estrada do Gavião até o ponto inicial.

Marco 06 – Bairro da Memória: O seu perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua Francisco Pereira de Souza com a Rua Samuel Amaral. Daí segue pela Rua Samuel Amaral, Rua sem denominação, Rua Nelton Fares Cavalcante, Rua Manoel Sérvulo Campelo, Rua Sílvio de Oliveira dos Santos; linha imaginária no sentido Leste até encontrar o limite do Perímetro Urbano, seguindo por este até o Igarapé sem denominação. Desse, segue pelo Igarapé sem denominação até o final da Rua Amauri Bernardino; daí por outra linha até o final da Rua Silvino Taveira Leite; segue por esta até Rua Francisco Lino de Oliveira, Rua Francisco Pereira Souza até o Ponto inicial.

Marco 07 – Bairro Eduardo Braga: O seu Perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua Senador João Bosco com a Rua Miguel Serafim; desse, segue pela Rua Miguel Serafim até o início da Estrada do Igarapé da Areia; por esta até o limite do Perímetro Urbano, que fica na distancia de 50 (cinquenta) metros após o Balneário Verde Tropical; daí segue pelo Perímetro Urbano até encontrar a Estrada do Riozinho, na distância de 50 (cinquenta) metros do seu entroncamento com a Estrada do 14 Bis. Dessa até a Rua Senador João Bosco, daí até o ponto inicial.

Marco 08 – Bairro da Luz: O seu Perímetro tem como Ponto inicial o encontro da Rua Raimundo Figueiredo de Souza com a Rua Raimundo Miguel; daí segue pela Raimundo Miguel até o início da estrada do Lago Preto, seguindo até o limite do Perímetro Urbano no Lago Preto; daí segue pelo perímetro urbano até o Lago do Sacado. Desse ponto, segue pelo Lago do Sacado até um ponto frontal à Ponte do Futuro (inclusive); segue até a Rua Raimundo Figueiredo de Souza, até o ponto inicial

Marco 09 – Bairro do Flamengo: O seu Perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua São Raimundo com a Rua Samuel Amaral; daí segue pela Rua Samuel Amaral, Rua Francisco Pereira Souza, Rua Francisco Lino de Oliveira, Rua Silvino Taveira Leite; daí pela linha imaginária até o limite do Perímetro Urbano e deste até a Rua Raimundo Miguel, até o ponto inicial.

Marco 10 – Bairro Ramalhão: O seu Perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua Padre de Lange com a Rua São Jacó; segue por esta até a Estrada do Igarapé da Roça, seguindo até a distância de 80 (oitenta) metros após a entrada da Serraria do Rizo. Desse ponto, segue a linha imaginária do Perímetro Urbano no sentido Norte, até a Rua Padre João de Lange, no seu cruzamento com o Igarapé do Banho. Daí segue pela Rua Padre João de Lange até o ponto inicial.

Marco 11 – Bairro do Morumbi: O seu perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua José Bezerra com a Rua Tomé de Souza. Daí segue pela Rua Tomé de Souza, Rua Padre João de Lange, Rua Amália Bastos Viana, seguindo pelo Beco B, da Rua Sem Denominação e daí pela Rua José Bezerra até o Ponto Inicial.

Marco 12 – Bairro da Caixa: O seu perímetro tem como ponto inicial a Estrada do Viveiro com a Estrada do Gavião. Daí segue pela Estrada do Gavião até o limite do perímetro urbano na distância de 80 (oitenta) metros após a Pousada Nascimento 2; daí segue pelo Perímetro Urbano até um ponto em frente ao Igarapé da Caixa; deste, segue por uma linha imaginária no sentido Oeste, até o inicio da Estrada do Viveiro, daí seguindo até o ponto inicial.

Marco 13 – Bairro Severino Serafim de Melo: O seu perímetro tem como ponto inicial a Rua Samuel Amaral com a Celino de Menezes. Daí segue até a Estrada do Viveiro, seguindo por uma linha imaginária até o final da Rua Sílvio Oliveira dos Santos; segue por esta até Rua Manoel Sérvulo Campelo, Rua Nelton Fares Cavalcante, Rua sem denominação até a Rua Samuel Amaral; daí até o ponto inicial.

Marco 14 – Bairro do Sapatão: O seu perímetro tem como ponto inicial o encontro da Rua Amália Bastos Viana com a Rua Padre João de Lange. Desta, segue pela Rua Padre João de Lange até o limite do Perímetro Urbano, no seu cruzamento com o Igarapé do Banho. Daí segue acompanhando a linha do Perímetro Urbano no sentido Norte, até a Estrada do Igarapé da Areia, na distância de 50 (cinquenta) metros após o Balneário Verde Tropical; seguindo por esta até o Igarapé frontal com a Rua Julia Teixeira Melo. Desse ponto segue por uma linha imaginária no sentido Oeste, até a Rua sem denominação; daí segue pelo Beco B, Rua Amália Bastos Viana; daí até o ponto inicial.

Artigo 4o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nos 554/89 e 976/08.

Gabinete do Prefeito do Município de Carauari, em 21 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4DEB2CB4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2013-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **M M BORGES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 e **NATHIA FEITOSA ALMEIDA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 10 e 11, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-SRP, **M M BORGES - ME**, no valor de R$ 88.108,50 (oitenta e oito mil cento e oito reais e cinqüenta centavos) e **NATHIA FEITOSA ALMEIDA - ME,** no valor de R$ 253.532,50 (duzentos e cinqüenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)**,**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 27 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E76A03C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 015/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2013-CPL, realizado em 25/06/2013; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Materiais Escolar, para atender as necessidades das Escolas Municipais do Município de Carauari; **VALOR:** R$ **341.641,00 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: M M BORGES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	14.550	Und	Borracha	Cris	0,35
04	12.280	Und	Caneta na cor azul	Compact	0,65
05	10.120	Und	Caneta na cor preta	Compact	0,65
06	9.840	Und	Caneta na cor vermelha	Compact	0,65
07	30.000	Und	Lápis	Voyage	0,37
08	12.200	Und	Apontador	Cris	0,25
09	12.400	Und	Régua de 30cm	Cristal	0,55
12	9.500	Und	Tesoura sem ponta	Japan	1,90
13	7.680	Cx	Massa de modelar	Acrilex	3,00

EMPRESA: NATHIA FEITOSA ALMEIDA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	20.150	Und	Caderno c/ 10 matérias	Credeal	8,50
02	20.150	Und	Caderno c/ arame pequeno	Jandaia	1,90
10	13.650	Cx	Lápis de cor c/12 cores	Leo e Leo	1,95
11	8.900	Und	Giz de cera c/ 12 cores	Maripel	1,95

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 27 de junho de 2013.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5C41CE8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/13 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 004/2013

Ata de Registro de Preços. **Pregão Presencial nº 004/2013-SRP**. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Codajás. **Assinatura da Ata:** 05/07/2013. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fornecedor adjudicado:** ficam adjudicados todos os itens do referido pregão presencial, por ter sido a única licitante a participar do certame, à empresa **WBT Comércio e Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.017.792/0001-81, situada à rua Professora Aurora Rego, n. 325, Santa Etelvina, Manaus/AM, CEP 69.059-140, no valor de global de R$ 640.752,90 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos):

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUAT.	UNIT.	TOTAL
01	FD	CAFÉ MOÍDO 20X250G	320	65,00	20.800.00
02	FD	ACUCAR 30X1G	409	49,00	20.041,00
03	FD	LEITE EN PO 25X400G	219	160,00	35.040,00
04	CX	NIANTEIGA CONIUN 24X250G	135	40,00	5.400,00
05	FD	ARROZ TIPO 1 30X1G ,	357	75,00	26.775,00
06	FD	MACARRAO 20X400G	198	40,00	7.920.00
07	CX	BISC. MARIA 10X400G	200	46,00	9.200,00
08	CX	OLE0 DE SOJA 20X1000NIL	161	75,00	12.075.00
09	FD	FARINHA BRANCA 25X1G	268	120,00	32.160,00
10	FD	SAL 30X1G	50	19,00	950,00
11	FD	FEIJÃO 30X1G	213	215,00	45.795.00
12	CX	TEMPERO MISTO C/24	10	111,00	1.110,00
13	CX	FRANGO 20KG	535	103,00	55.105,00
14	Kg	CARNE BOVINA 1KG	2.130	13,50	28.755,00
15	CX	MASSA PARA MINGAU 12X230G	80	50,00	4.000,00
16	CARTELA	OVOS C/30	138	104,00	14.352,00
17	CX	SUCOS CAJU 12X500ML	100	54,00	5.400,00
18	CX	SUCOS MARACUJA 12X500ML,	50	89,86	4.493,00
19	Kg	ALHO 1KG	507	13,00	6.591,00
20	CX	BISC. CREAM CRACKER 10X400G	248	54,00	13.392,00
21	Kg	CEBOLAS 1 KG	1.750	5,99	10.482,50
22	CX	CHARQUE MANTA 1X5G	87	270,00	23.490,00
23	CX	CONSERVA 24X320G	117	82,00	9.594.00
24	FD	MACARRAO PARA SOPA 12X500G	740	48,00	35.520.00
25	FD	MILHARINA CX COM 24 PACOTES	445	32,00	14.240,00
26	FD	MILHO PARA MUNGUNZA 20X500G	712	42,00	29.904,00
27	FD	MILHO PARA PIPOCA 20X500G	282	42,00	11.844,00
28	CX	ACHOCOLATADO 21X400G	158	170,00	26.860.00
29	CX	SARDINHA 50X125G	109	128,00	13.952,00
30	C X	TOMATE	51	140,00	7.140.00
31	CX	CREME DE LEITE 24X200G	166	53,00	8.798.00
32	CX	LEITE CONDENSADO 24X395	45	180,00	8.100,00
33	CX	LEGUMES (SELETA) 24X200G	100	35,00	3.500,00
34	FD	CALABREZA C/5KG	200	55,00	11.000,00
35	CX	PICADINHO C/10KG	98	55,00	5.390,00
36	CX	EXTRATO DE TOMATE	53	32,00	1.696.00

		24X185G			
37	Kg	COLORAL 10X100G	108	6,30	680,40
38	Kg	PIMENTA DO REINO 10X 100G	16	23,00	368,00
39	CX	VINAGRE 12X500ML	107	17,00	1.819.00
40	CX	CALDO DE CARNE C/24UNID	32	18,00	576,00
41	FD	BATATA PORTUGUESA C/50KG	9	300,00	2.700.00
42	Kg	REPOLHO 1KG	286	5,50	1.573,00
43	Kg	CENOURA 1KG	196	5,50	1.078.00
44	CX	SOPAO CX COM 22 UNID	67	85,00	5.695,00
45	CX	' MAIONESE 24X200G	49	34,00	1.666,00
46	F'D	REFRIGERANTE PCT 2 LIT. C/9UNID	243	27,00	6.561.00
47	CX	ERVILHA 24X200G	47	38,00	1.786,00
48	CX	LEITE DE COCO 12X500ML	18	43,00	774,00
49	FD	AGUA MINERAL GARRAFA DE 500NIL	150	15,00	2.250,00
50	CX	AZEITE PORTUGUES 12X200ML	4	84,00	336,00
51	CX	MILHO VERDE 24X200G	33	48,00	1.584.00
52	CX	AVEIA 24X450G	139	98,00	13.622,00
53	Kg	MACA 1KG	1.000	11,70	11.700.00
54	CX	SUCO DE ABACAXI 12X500ML	100	54,00	5.400,00
55	CX	SUCO DE MANGA 12X500ML.	100	54,00	5.400,00
56	CX	SUCO DE GOIABA 12X500ML	80	54,00	4.320,00

Codajás/AM, 05 de julho de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:CBF7A275

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/13 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2013-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Pregão Presencial nº. 004/13, visando à aquisição, pelo menor preço por Item, de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás, em favor da empresa **WBT Comércio e Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 09.017.792/0001-81 estabelecida na Rua Professor Aurora, nº. 325, Santa Etelvina, Manaus/AM, CEP 69059-140, vencedora de todos os itens elencados no referido Pregão Presencial, no valor de **R$ 640.752,90 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos),** conforme consta no Termo de Referência, na Proposta de Preços, na Ata Circunstanciada e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 61, §único da Lei Federal 8.666/93, podendo ser substituído por autorização de compra ou ordem de serviço.

Codajás, em 05 de julho de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:F24391F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 310/13, DE 01 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Envira, localizado no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR DO PT, SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Envira aprovou a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Órgão Colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento composta da seguinte forma:

I – em representante indicado pelo poder executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia especifica para tal fim, registrada em ata.
§ 1º - Cada membro do CAE terá suplente do mesmo seguimento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplente qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.
§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.
§ 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecidos no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para este fim e devidamente registrada em ata.
§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 5º - a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita pelo poder executivo, através de decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos seguimentos representados.

Art. 2º - As competências do CAE e as atribuições dos Conselheiros serão definidas de acordo com resolução/CD/FNDE nº38, de 16 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº067/01, de 15 de março de 2001, com todas as alterações e demais disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2013.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:18623B03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 464 DE 1º DE JULHO DE 2013

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de definir o valor da Gratificação de Plantão Extra específica aos profissionais de saúde que prestam serviços em regime de plantão extraordinário em pronto-socorro, unidade hospitalar ou em serviço de atendimento médico, com jornada superior a fixada para o cargo que ocupa nos locais então mencionados;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 132, de 15 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 241, de 28 de junho de 2013, e considerando os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado o valor da Gratificação de Plantão Extra aos de saúde que prestam serviços em regime de plantão extraordinário em pronto-socorro, unidade hospitalar ou em serviço de atendimento médico, com jornada superior a fixada para o cargo que ocupa nos locais então mencionados, de acordo com as seguintes especificidades:

I – para o Médico Clínico-Geral o valor de R$ 900,00 (novecentos reais);
II – para o Médico Especialista o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
III – para o Enfermeiro o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
IV – para os profissionais técnicos da área de saúde o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de julho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:CB4F48F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-H/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-H/2013 – GPL Lábrea/ Am., 02 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** as Funções Gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea, infra – relacionados.

FUNÇÃO GRATIFICADA

001	ALCIONI DA SILVA MONTEIRO
002	ANA CASSIA GOMES DA ROCHA
003	ANA RITA MACIEL DE ARAÚJO
004	ANTONIO CARLOS DA SILVA
005	ANTONIO EDILTON QUINTINO DE SOUZA
006	ARIADNA RIBEIRO SOARES
007	ASTROGILDO DE LIMA MORORÓ
008	AUGUSTO MELO DA SILVA
009	CHARLES ALVES CORREIA
010	EDICLEUDO SABOIA NOGUEIRA
011	ELIZANGELA NEVES DE ALBUQUERQUE
012	ELYNE GARDENIA DE ANDRADE ASSUNÇÃO
013	FRANCIS DALVA ALBUQUERQUE VASCONCELOS
014	FRANCISCO ALBUQUERQUE NEVES
015	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
016	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
017	GERCIVALDO LIMA ALVES
018	GERLANDO SILVA DE SOUZA
019	HENRIQUE MARQUES NETO
020	INGLIN CARLOS ROCHA DA SILVA
021	IRACEMA MAIA DE SOUZA
022	IVAN FERNANDES DE FREITAS
023	IZANEZ OLIVEIRA DA SILVA
024	JOÃO CARLOS BENTO RODRIGUES
025	JOÃO LÚCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
026	JOELMA FERREIRA DE ARAÚJO
027	JOSÉ FALCÃO DE SOUZA
028	JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
029	JOSÉ QUINTINO NETO
030	JOSÉ RAIMUNDO CEZAR DA SILVA
031	JOSÉ SOBRINHO CIDRONIO DA SILVA
032	KEILA BARROSO BATISTA
033	LUCILENE LOPES BRITO
034	MANOEL FERNANDES DA SILVA
035	MARIA AUGUSTA GALVAO SANTOS
036	MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA
037	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA MALAGUETA
038	MARIA ELIZETE SILVA DO NASCIMENTO
039	MARIA IZALETE VITAL DA SILVA
040	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
041	MARIA RAIMUNDA FÉLIX GALVÃO
042	MARIA SHIRLEY MOREIRA DE ALMEIDA
043	RAIMUNDA BRAGA DA COSTA
044	RAIMUNDA DE PAULA MAIA ARAUJO
045	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
046	ROSENILDE SOARES DA SILVA
047	TENORIO FREIRE DE SOUZA FILHO
048	VANDIRA LOPES DE OLIVEIRA
049	VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
050	WASHINGTON DA SILVA MALAGUETA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 02 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6C3C30A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013-A/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 013-A/2013 – GPL Lábrea/ Am., 07 de janeiro de 2013.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **ANDERSON SANTANA DE BRITO** do cargo de Digitador, nível B para o cargo de Digitador, nível C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 07 de Janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:51957CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 204/2013 – GPL Lábrea/ Am., 24 de maio de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ELCIMIR FERREIRA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NÍVEL I,** do Quadro de Cargos Comissionados, simbologia **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Transito e Serviços Urbanos.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de maio de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E495CA6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-G/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-G/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELYNE GARDENIA DE ANDRADE ASSUNÇÃO**, para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADORA DISTRITAL,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-3**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:272A0A82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-A/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-A/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE MESQUITA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADORA DISTRITAL,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-3**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F5F7C603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-D/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-D/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **HÉLCIO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO SECRETÁRIO,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-4**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FF93D1AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-C/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-C/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **IVÃ NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-4**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FD6AD68B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-B/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-B/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **VICTOR HUGO EUSÉBIO DE ANDRADE**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-4**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AB9794A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-E/2013 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-E/2013 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **WASHINGTON DA SILVA MALAGUETA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC-3**, Anexos II, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do

Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:ED4DFC0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 043/13 – GPL Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública, referente ao repasse do Governo Federal ao Município, para implantação do Programa dos Agentes de ENDEMIA MALARIA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratados pelo prazo de **12 meses** os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIO ENDEMIA MALARIA.

•ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

•ALEXANDRO TAVARES DE ABREU

•AMAURI GOMES DE SOUZA

•ANTONIO ERIVELTON DOS SANTOS

•ANTONIO FARIAS DA SILVA

•ANTONIO JUNIOR NATARIO DA SILVA

•ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS

•CLEUTON SILVA DOS SANTOS

•DEUZEMIR ALVES GUIMARÃES

•EDELILSON CASTRO DE OLIVEIRA

•ELEILSON SANTOS DE SOUZA

•EVANDRO DO NASCIMENTO VIANA

•FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO

•FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

•FRANCIVALDO MORAES DO NASCIMENTO

•JOEL FERREIRA DE ARAÚJO

•JONAS SANTOS DE SOUZA

•JOSE ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

•JOSE DE LIMA BATISTA

•JOSE MARIA FERNANDES DE LIMA

•JOSE RIBAMAR CESAR DE OLIVEIRA

•LARTE LINO DA COSTA LIMA

•LUIS AUGUSTO DA COSTA LIMA JÚNIOR

•MANOEL JESUS DOS SANTOS

•MANUEL FRANCO DE SOUZA

•MARIA PESSOA DE ALBUQUERQUE

•ROGERIO FERREIRA PAZ

•SEBASTIÃO BENTO DOS SANTOS

•VILSON BRAGA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:80F44527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 045/13 – GPL Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº

241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública deste Município,

R E S O L V E:

•ANDRECLEZA NOVAES DUARTE

•ATILA NUNES MALVEIRA

•EDNA MARIA RODRIGUES BARBOSA

•ERCILDA DA COSTA MAIA

•EUGENIO MARTINS DE MENEZES

•EUSUELI ARRAIS SILVA

•FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

•MANOEL JACINTO SOUZA

•MARIA DE LOURDES GOUVEIA RODRIGUES

•ROSY ANNY BATISTA NUNES

•SEBASTIÃO CARDOSO SANTIAGO

•VALCEMIR MONTEIRO DA SILVA

•ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

•NELDIANE BRITO DE LIMA

Art. 1º - Ficam contratados pelo prazo de **12 meses** os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MICROSCOPISTA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de Janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B2308808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-J/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-J/13 – GPL Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2013.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **LÚCIO MOREIRA PAES** do Cargo de Digitador, Nível A, para o Cargo de Digitador, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:17D57254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022-I/13 – GPL LÁBREA/ AM

PORTARIA Nº 022-I/13 – GPL Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2013.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,
CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA NAZARÉ XAVIER DE LIMA** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D8154A35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013/2013/GP/PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Considerando o disposto no Processo nº 1486/2013, devidamente instruído e documentado.

Considerando o disposto no Art. 124, caput da Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru/AM).

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora Srª. **ELIZETE PEREIRA DE FRANCO,** do Cargo de Professora, Nível II – Ref. 1, matrícula funcional de nº 118, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Público Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através do Decreto nº 287/2004-GP/PMM, nos termos do Art. 124, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, um (01) ano de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a contar de 1º/07/2013 até 1º/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos na data de 1º/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7A7F21D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2013/GP/PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Considerando o disposto no Processo nº 2772/2013, devidamente instruído e documentado.

Considerando o disposto no Art. 124, caput da Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru/AM).

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora Srª. **MARIA LÚCIA DE CASTRO EAKAFAZ,** do Cargo de Assistente Administrativo I, Nível 3 – Ref. C, matrícula funcional de nº 814, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Público Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através do Decreto nº 179/2004-GP/PMM, nos termos do Art. 124, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, dois (02) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a contar de 1º/07/2013 até 1º/07/2015.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos na data de 1º/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 1º dia do mês de julho do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:18D44A35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CPL/PMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – PMM/CPL, no dia 25 de Julho de 2013, às 10h00min, objetivando a contratação de serviços para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 08 (OITO) SALAS DE AULA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 04 de julho de 2013.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/2013

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:532F60D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, avisa as empresas interessadas em participação, que estará realizando o Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO** tipo MENOR PREÇO, TP **nº. 001/2013**: **Objeto:** Contratação pelo menor preço global de Pessoa Jurídica Especializada em prestação de Serviços de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Maraã, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Realização 23/07/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos

interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM, 05 de julho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:B4D23BB4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 022/2013-CML: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de equipamentos e materiais diversos (playground, gira-gira, escorregador, balanços e etc.), para atender as necessidades das Creches Municipais da rede de Ensino de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **Data da Realização 18/07/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 04 de julho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:125D8928

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 023/2013-CML: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Fardamentos Profissionais diversos para os Funcionários do Complexo Administrativo Municipal de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 19/07/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).

A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 05 de julho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:B069BC14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - NO 012/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 19 de julho de 2013, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto SERVIÇOS DE INTERNET, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).
Nova Olinda do Norte - Am, 04 de julho de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:D9C77561

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 147/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 147/CMP, DE 02 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR AMANDA MACIEL BATISTA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete da Vereadora Vanessa Geny Carneiro Gonçalves, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Julho de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C0F4E562

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 056/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. ED DA SILVA MAIA, da função de Gerente Municipal de Convênios - GMC, junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 043/2012-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 14 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:5C8CAC71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 068/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. AREOMAR MARQUES BATALHA, do cargo de Coordenador Municipal de Terras, Cadastros e Arrecadações, junto a Coordenadoria de Terras, Cadastros e Arrecadações.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 062/2012-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 04 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:E0FD1CC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 056 B/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Sr. JACQUELINE PONTES MAIA, para a função de Gerente Municipal de Convênios - GMC, para Gerenciar a Elaboração, Implantação e Execução de Projetos e Convênios, junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 15 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:EC1FE810

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 079/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ELIANE REGINA PAIVA DE MELO, do cargo de Secretária Municipal de Assuntos Extraordinários, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições do Decreto nº 040/2013-GABINETE-PgMP.

Dê-se ciência;
Publique-se;
Cumpra-se.

Parintins, 04 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:9BDE9C46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 081/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Sr. AREOMAR MARQUES BATALHA, para o cargo de Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários, junto a Coordenadoria de Terras, Cadastros e Arrecadações, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência;
Publique-se;
Cumpra-se.

Parintins, 04 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:5E9FFD4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 080/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIANE REGINA PAIVA DE MELO, para o cargo de Secretária Municipal da Controladoria Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município - CGM, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência;
Publique-se
Cumpra-se.

Parintins, 04 de julho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:80ECEFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 19 de julho de 2013, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Manutenção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e no endereço eletrônico: parintins.am.gov.br/editais.

Parintins/AM, 05 de julho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:60B04CDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 002/2013

A Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, de n.º 002/2013, cujo objeto será a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a ser realizada no dia 26 de julho de 2013, a partir das 08:00 horas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada a Rua Plínio Coelho, nº 09, Segunda Etapa, Rio Preto da Eva - Amazonas, no horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.
GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de julho de 2013.

MIRIAM MEDEIROS DA COSTA
Subsecretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:E3510D5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ANTONIO FRUTUOSO CATARINI, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal do Interior de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:BAFC467D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras, de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:08AF2A91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo nominados para exercerem Cargo Comissionado nas respectivas coordenadorias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

1. FÁBIO ALVES DA SILVA
Coordenador de Cultura

2. JAYME RICARDO
Coordenador de Educação do Interior

3. JOÃO BATISTA LOPES
Coordenador de Educação da Sede do Município

4. JOÃO BOSCO DOS SANTOS BATISTA
Coordenador do Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:060EA37B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Determina o horário de expedientes nos órgãos da Administração Pública Municipal dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de reorganizar o expediente de trabalho da Prefeitura, bem como das Secretarias Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º - FICA determinado o horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 h, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção do sistema de Coleta de Lixo e Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Transportes, onde será regulamentada através de Portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:96D39C2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no *"caput"* do artigo 51 e seus §§ 3º 3 e 4º, da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal de Licitação, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, destinada a instituir, dirigir e julgar as licitações de interesse do Município de Santa Isabel do Rio Negro, constituída de 03 (três) membros, abaixo nominados:

· **Presidente:** Sebastião Ferreira de Morais;
· **1º Membro:** João Amorim Ribeiro Junior;
· **2º Membro:** Mário Marcelo Brandão da Silva.

Art. 2º - Os membros da Comissão Municipal de Licitação são nomeados para o exercício de mandato de 01 (um) ano.

Art. 3º - Os membros da Comissão Municipal de Licitação responderão por seus atos, solidariamente, salvo posicionamento individual divergente, registrada em ata lavrada na reunião.

Art. 4º - A ausência de um dos membros da Comissão implicará na sua substituição imediata pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Licitação atuará em todas as modalidades licitatórias: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:3FBCA393

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo nominados para exercerem Cargo Comissionado nas respectivas coordenadorias vinculadas a Secretaria Municipal de Administração de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

1. IVONE DUARTE DA SILVA
Coordenadora de Identificação

2. JOÃO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da SAESI

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:98A820DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor VANILDO OTERO DE BRAGA para exercer Cargo Comissionado de Coordenador de Apoio as Comunidades vinculado a Secretaria Municipal do Interior de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:42845976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ORLANDINO MELGUEIRO DA SILVA para exercer Cargo Comissionado de Coordenador de Esportes vinculado a Secretaria Municipal do Esportes de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:663FF71F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo para exercerem Cargo Comissionado nas respectivas coordenadorias vinculadas a Secretaria Municipal de Transportes de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

1. EDUARDO AUGUSTO GONZAGA DA SILVA
Coordenador de Transportes Terrestres

2. JOEL DAVID DE SENA
Coordenador de Transportes Fluviais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:7694AE35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 “caput” da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor JOSUÉ FIRMO para exercer Cargo Comissionado de Coordenador Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 08 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:AE12CAF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo nominados para exercerem Cargo Comissionado nas respectivas coordenadorias vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

1. JULIANA MARTINS AMORIM
Coordenadora do Programa Bolsa Família

2. MARIA LÚCIA DE SOUZA VIANA REIS
Coordenadora do Centro do Idoso

3. RAYLANE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Coordenadora de Eventos

4. KATIANA GASPAR DA SILVA BRUNO
Diretora da Creche Tayná Mirim

5. VANESSA BOGEA
Coordenadora da Creche Tayná Mirim

6. NELCIMAR BELÉM PEREIRA
Diretora da Creche Irmã Dirce

7. VIVIANE PEREIRA DE SOUZA
Coordenadora da Creche Irmã Dirce

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 08 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:B0955C98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a servidora DULCINÉIA MARIA FONTES NETTO, do Cargo Comissionado de Diretora da Escola de Ensino Infantil Irmã Terezinha Ribeiro de Araújo do Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 08 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:B8776D38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo, para exercerem o Cargo Comissionado de Diretor de Escola da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

1. SANDOVAL GARCIA DA SILVA
Diretor da Escola Municipal Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes

2. MIGUEL BRAGA FONSECA
Diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil Irmã Terezinha Ribeiro de Araújo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 08 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:33ECCA2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO FLORIANO FERREIRA MACHADO para exercer Cargo Comissionado de Coordenador de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 09 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:BC6A7D95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Coloca à disposição do IDAM, servidor do Quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, o servidor EDIVAM MACÊDO GUERRA, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am, por prazo indeterminado, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 25 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:3766F924

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Presidencial s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 28/01/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - É declarado luto oficial no município de Santa Isabel do Rio Negro/Am, pelo período de 03 (três) dias, contado a partir da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelas vítimas do incêndio ocorrido na boate Kiss, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:23B18A77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Passa o exercício de Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de deslocamento do Prefeito em exercício Sr. Cornélio Dimas de Albuquerque, à cidade de Manaus/Am, para tratar de assuntos de interesse do Município, e

Considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Passar o cargo de Prefeito em Exercício ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alberto dos Santos Bezerra, no período de 29 a 31 de janeiro de 2013, por motivo do deslocamento do Prefeito em exercício Sr. Cornélio Dimas de Albuquerque à cidade Manaus/Am, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29, até o dia 31/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 28 de janeiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:74B80CA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ADSON DE SOUZA TIAGO para exercer Cargo Comissionado de Coordenador da Defesa Civil do Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 05 de fevereiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:03017FB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 *"caput"* da CF, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ELIEZO PEINADO CRUZ para exercer Cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância Ambiental vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Santa Isabel do Rio Negro/Am:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 04 de fevereiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:38255CEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Decreta Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no item VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro em virtude das comemorações do Carnaval, devendo voltar à normalidade no dia 14 de fevereiro de 2013 (quinta-feira).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 06 de fevereiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:71024D9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Coloca à disposição do IDAM, servidora do Quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar à disposição do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, a servidora DIONESE GUIMARÃES DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am, por prazo indeterminado, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 14 de fevereiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:2199FF59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Exonera servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 82, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 75 § 1º, item I, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am,

RESOLVE:
Art. 1º - **Exonerar a pedido,** o servidor PAULO BATISTA DOS SANTOS, do cargo de Guarda Municipal, matrícula D.135.10A do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:1C37A2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036 DE 11 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre normas e regras a serem observadas sobre a licença de extração mineral no município de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, especificamente o que lhe confere o art. 65, item XIX, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, sejam cumpridas diretrizes da Carta Magna, no que se refere ao assunto em voga, com anuência do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **Tornar sem efeito** o Decreto nº 016 de 18 de março de 2008, que dispõe sobre a revogação de licenças para extração mineral no município de Santa Isabel do Rio Negro.
Art. 2º - **Determinar** que sejam cumpridas diretrizes emanadas pelo Decreto nº 034 de 11 de julho de 2011, que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental no que se refere o intento.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 11 de março de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:8B7880F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037 DE 14 DE MARÇO DE 2013

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - É declarado luto oficial no município de Santa Isabel do Rio Negro/Am, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Funcionário do Poder Executivo e ex-presidente da Câmara Municipal Sr. JEREMIAS ZEDAN FONSECA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 14 de março de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:D0505089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038 DE 21 DE MARÇO DE 2013

Determina o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de adequação do expediente de trabalho de todos os Órgãos Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA determinado o horário de funcionamento de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 h, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção do sistema de Coleta de Lixo e Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Transportes, onde será regulamentada através de Portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na a partir do dia 22/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 21 de março de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:BB947924

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MANOEL MARTINS NUNES FILHO, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Informática de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2013.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:C639E723

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública da Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construções, elétricos e hidráulicos, conforme especificações do Anexo I do Edital nº 005/2013, na forma do disposto na legislação vigente, **agendada** para o dia **08 de julho de 2013**, às **14h00 foi adiada** para o dia **10 de julho de 2013**, às **14h00** e será realizada na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000, a abertura. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

TIAGO DA SILVA GARCIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:92307884

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública da Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de passagem aérea e transporte de carga, conforme especificações do Anexo I do Edital nº 006/2013, na forma do disposto na legislação vigente, **agendada** para o dia **09 de julho de 2013**, às **09h00 foi adiada** para o dia **11 de julho de 2013**, às **09h00** e será realizada na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

TIAGO DA SILVA GARCIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:58040C4A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública da Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços para futura prestação de serviços de transporte escolar**,**

conforme especificações do Anexo I do Edital nº 007/2013, na forma do disposto na legislação vigente, **agendada** para o dia **08 de julho de 2013**, às **09:00 horas foi adiada** para o dia **10 de julho de 2013**, às **09h00** e será realizada na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira

TIAGO DA SILVA GARCIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:D5E0BDA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por item,** conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS.
LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
DIA: 16/07/2013
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

Tabatinga-AM, em 05 de julho de 2013.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7E18E0C0

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 055 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **W.N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **W.N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **03.442.420/0001-16**, com sede na Avenida Maués, nº 565, Cachoeirinha – Manaus, neste ato representada por seu representante legal Sr. **NEWTON MELO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6265, Jardim das Américas- Alameda Circular Cuba nº 174 – Quadra "J" – Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, portador do CPF nº 348.059.662-20 e Carteira de Identidade nº 0881066-4/SSP-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **646.111,50 (**seiscentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta centavos**)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **4592-6**, agência **3715-0**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos objetos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem,

cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo **CONTRATANTE**

NEWTON MELO DA SILVA
Sócio da Empresa W.n Comércio, Importação e Representações Ltda
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0AA7523A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 056 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA - EPP** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.399/0001-73**, com sede na Avenida Leonardo Malcher, Nº 1996, Bairro Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **SILAS TAVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rio Caboris, nº 105 CA – Lot. Novo Aleixo, Manaus-AM, portador do CPF nº 628.438.262-68 e Carteira de Identidade nº 1168042-3/SSP-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **32.578,75 (**trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº 29637-6, agência 3739-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**
CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo **CONTRATANTE**

SILAS TAVEIRA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:07E63D18

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 057 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **MAPEMI –BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAPEMI –BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **84.487.131/0001-35**, com sede na Avenida Pedro Teixeira, Nº 224, Dom Pedro – Cep. 69040-000, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CLAUDIO ALBERTO FELSETHEL**, Argentino, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 2113, apartamento 1701, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, portador do CPF/MF nº 119.535.602-10 e Carteira de Identidade nº W011717-L/SE/DPMAF/D, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **72.217,00 (setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **14623-4**, agência **1999-2**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo **CONTRATANTE**

CLAUDIO ALBERTO FELSETHEL
Representante Legal da Empresa
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C1305645

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 058 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **DECARES COMÉRCIO LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DECARES COMÉRCIO LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **01.708.499/0001-59**, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 769, Bairro Flores, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Claudio Moizes Decares**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Sargento Moizes, nº 112, Quadra H – Conjunto Habitacional dos Sargentos e Subtenentes da PM, Flores- Manaus/AM, portador do CPF nº 160.975.992-34 e Carteira de Identidade nº 0684798-6/SESEG-AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ 218.263,50 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **5766-5**, agência **2396-5.**
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços de fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo **CONTRATANTE**

CLAUDIO MOIZES DECARES
Representante Legal da Empresa
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A3827835

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 054 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **00.468.700/0001-05**, com sede na Avenida Borba, nº 1136, Cachoeirinha – Manaus, neste ato representada por seu representante legal Sr. Afonso Feldhaus, brasileiro, residente e domiciliada a Avenida Borba, nº 1136, Bairro da Cachoeirinha – Manaus., portador do CPF nº 714.907.109-06 e Carteira de Identidade nº 3R/2.212.412 SSP/SC, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **199.571,48 (**cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos**),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco Bradesco, conta corrente nº 17366-5, agência 3715.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas,

ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 21 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo **CONTRATANTE**

AFONSO FELDHAUS
Sócio Proprietário da Empresa Qualifarma Produtos Hospitalares Ltda.
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B81FCD32

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 060 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **04.214.086/0001-06**, com sede na Avenida Ayrão, nº 690, Centro – Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Mauro Quadros de Macedo**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Martin Afonso de Souza, nº 541, Bairro D. Pedro I – Manaus/AM, portador do CPF nº 022.402.112-53 e Carteira de Identidade nº 0179472-8 SESEG/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização,

obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **447.476,67 (**quatrocentos e quarenta e sete mil com quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos**),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **2685-6**, agência **1862-7.**
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará

sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

MAURO QUADROS DE MACEDO
Sócio-gerente da Empresa Instrumental Técnico Ltda.
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A47AC497

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 061 /2013 – CPL/PP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES; celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (27/06/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **09.355.928/0001-63**, com sede na Rua 72, nº 22, Quadra 182, Núcleo 04, Cidade Nova II– Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ÁLVARO SOARES DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 72, nº 22, Quadra 182, NC 04, CJ Cidade Nova II – Manaus/AM, portador do CPF nº 592.351.602-00 e Carteira de Identidade nº 1271024-5 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **1.611.763,0 (**trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **12072-3**, agência **4218-8**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 13/06/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco BRASIL, Agência **0774-9** conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em

sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 27 de junho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

ÁLVARO SOARES DE MIRANDA
Sócio Proprietário da Empresa s m Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BE23F4D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 038/2013- PMT, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, Antenor Moreira Paz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tefé, Estado do Amazonas, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – a Estrutura dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em comprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n°407, de 30 de junho de 2011-STN.
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art.4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N°407, de 30 de junho de 2011- STN,4ª Edição válida para 2012.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01. PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01. DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02. PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01 . DEMOSTRATIVO I - METAIS ANUAIS
02.02. DEMOSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
02.03. DEMOSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
02.04. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
02.05. DEMONSTRATIVO V -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
02.06. DEMONSTRATIVO VI -AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
02.07. DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08. DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de complementar n°101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 407/2011 da STN

§ 2° - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4°da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinados do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9° - De acordo com o § 2° item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIMENTAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdências social, geral ou próprio dos servidores público. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4° da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Providência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria n° 407/2011-SNT, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminado por apurar o Resultado Previdenciário e Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RÉNUNCIA DE RECEITA

Art. 13° - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art.4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14° - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesas corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15° - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria n° 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art.16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METEDOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NONIMAL

Art.17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser reduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei, a fim de compartilhar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e Será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vínculos a Fundos, Autarquias, e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETEZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 – O orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, crescimento econômica, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciada;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º , §3º da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2012.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total da despesa fixada para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2° – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Atual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete

aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizando (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos novos na colocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 – Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizava, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores , conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51, 30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão - de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão – de – obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesas será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício, em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14§ 3º da LRF).
Art. 52 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei 06/2001, de

06/01/2001, do Estado do Amazonas, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sansão até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual .

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura Municipal de Tefé será de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício que o orçamento se refere. O projeto de Loa disporá sobre os créditos suplementares que não serão considerados para fins do limite estabelecido neste artigo.

Art. 56 – O Repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Ementa Complementar 58/2009, combinado com artigo 4° e 5° da Resolução 05/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, em 03 de janeiro de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

(Publicado nesta data para fins de convalidação, em virtude de ter sido publicado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Administração em três de janeiro de dois mil e treze, conforme dispõe a lei orgânica do Município.)

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:88615D23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBAno uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU, no Procedimento Licitatório referente à **Pregão Presencial nº. 009/2013–**– CPL/PMU;
CONSIDERANDOa inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I –**ADJUDICAR**em favor da licitante X.F. RAMOS- SERVIÇOS-ME foi declarada vencedora para o lote I perfazendo um total de **R$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais),** e para o lote 2 a Licitante ALCIMAR NASCIMENTO SILVA-ME (SERVIMAQ TRANSPORTE), perfazendo um total de **R$ 335.154,00 (trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais)**
II –**HOMOLOGAR**o resultado do**Pregão Presencial nº. 009/2013**– **Processo Administrativo – SEMECD,** visando à CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço Por lote dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos;
III –**DETERMINAR**ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Urucurituba, 04 de julho de 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:2753F476

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2013 – PMU, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urucurituba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.
CONSIDERANDO, a lei nº 013 de 01 de Novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal do CMDCA para o Biênio de 2013 a 2015
.
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA.
ORGÃO GOVERNAMENTAL
KARLA CRISTIANY COELHO LUCAS DA SILVA - **REPRESENTANTE DA SEMAS** – TITULAR
EDELVIRA MENDONÇAS PRIANTE – **REPRESENTANTE DA SEMAS** -SUPLENTE
MARILENE DE ARAÚJO SILVA – **REPRESENTANTE DA SEMEC** – TITULAR
LUCILENE GAMA PINTO **REPRESENTANTE DA SEMEC** – SUPLENTE
ARNOLDO JOSE SOARES FERREIRA – **REPRESENTANTE DA SEMSA** – TITULAR
AURI MARTINS BELEM - -**REPRESENTANTE DA SEMSA** – SUPLENTE
IANE DO ROSARIO FERNENDES – **REPRESENTANTE DA SEMED** - TITULAR
IRLANE DA SILVA FERNANDES **– REPRESENTANTE DA SEMED** - SUPLENTE

ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAL – SOCIEDADE CIVIL

ELIAS VILAÇA DE CASTRO – **REPRESENTANTE DO AGREPU** – TITULAR
LUIS DE ARAUJO SILVA **– REPRESENTANTE DO AGREPU** - SUPLENTE
MARA SILVA GOMES **– REPRESENTATE DA APMC** - TITULAR
CARLOS ALBERTO BARROSO – **REPRESENTANTE DA APMC** – SUPLENTE
VALCIMAR BARATA MENEZES – **REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA** – TITULAR
IZETE GALVÃO DE CASTRO – **REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA** – SUPLENTE
MOISES PRIANTE FILHO – **REPRESENTANTE DE A IGREJA BATISTA** - TITULAR
RAYNANDA LUCIA MELLO TAVARES - **IGREJA BATISTA** – SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:76BF75BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2013 – PMU, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do Mandato dos Conselhos Municipais de Saúde do Município de Urucurituba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.
CONSIDERANDO, a lei nº 021 de 08 de Março de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio de 2013 a 2015.
.
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

•**ZAQUEU LOPES COUTINHO** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – **TITULAR**
•
ARNOLDO JOSÉ FERREIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE – **SUPLENTE**
•
IVANEIA PEREIRA DE CASTRO –SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – **TITULAR**

•**DAYANA RIBEIRO BRASIL** – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – **SUPLENTE**

•**ELIELZA LAVAREDA LEITE DOS SANTOS** – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – **TITULAR**

•**JOSE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO GARCIA** – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - **SUPLENTE**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA SAUDE

•**MARIA DO SOCORRO MIRANDA SANTOS** - SINDISAUDE – **TITULAR**
•
MARIA DAS DORES AGUIAR DE CASTRO – SINDISAUDE – **SUPLENTE**

•**VALCIMARA VASCONCELOS PEREIRA** – PRES. DE SERVIÇOS – **TITULAR**

•**REGINA ROLIM PEREIRA** – PRES. SERVIÇOS – **SUPLENTE**

•**ELITHELMA DA SILVA RIVERA DA COSTA** A.C.S – **TITULAR**

•**CLEONICE RAMOS PAES** – A.C.S - **SUPLENTE**

REPRESENTANTE DOS USUARIOS

•**MARIA DIVANETE SALES DA SILVA** – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE – **TITULAR**

•**ILMA BELEM** – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE – **SUPLENTE**

•**ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO** – SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS – **TITULAR**

•**EDNAIR CORREA RAMOS** – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – **SUPLENTE**
•
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTOSILVA – PASTORAL DA CRIANÇA – **TITULAR**

•**MARLENE RAIMUNDA P. DO NASCIMENTO** – PASTORAL DA CRIANÇA – **SUPLENTE**

•**WANDERLEY CASTRO CARDOSO** – ADEFIUBA – **TITULAR**

•**ELIANA SERRÃO VIEIRA** – ADEFIUBA – **SUPLENTE**

•**CARLOS MAGALHAES DE OLIVEIRA** – COLONIA Z 14 DE URUCURITUBA – **TITULAR**

•**WILSON CASTRO DE ANDRADE** – COLONIA Z14 DE URUCURITUBA – **SUPLENTE**

•**LETICE DE JESUS MACIEL DE MENDONÇA** – PAROQUIA CRISTO RESSUSCITADO – **TITULAR**

•**MARIA DE FATIMA ANDRADE** – PAROQUIA CRISTO RESSUSCITADO – **SUPLENTE**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:663BA22C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2013 – PMU, 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Urucurituba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.
CONSIDERANDO, a Resolução nº 52 de 16 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Urucurituba- CMDRSU, para o biênio de 2013 a 2015.
.
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMDRSU.
ORGÃO GOVERNAMENTAL

•**AUDINEY RAMOS DA SILVA – TITULAR –** CAMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

•**EDILAN SOARES BENTES – SUPLENTE –** CAMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

•**VALDO OLIVEIRA E SILVA – TITULAR –** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS – IDAM

•**GERALDO MAGELA ALVES - SUPLENTE -** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS – IDAM

•**EDIVAL NASCIMENTO SILVA - TITULAR -** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROP. E FLORESTAL-ADAR

•**DERLANI JOSÉ P. SERRÃO - SUPLENTE -** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROP. E FLORESTAL-ADAR

•**AFRANIO DA SILVA LUCENA - TITULAR -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

•**SAMUEL BARRONCAS KETTLE - SUPLENTE -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

•**NELSON DANILO F. RODRIGUES - TITULAR -** COORDENADORIA DO INTERIOR

•**GILSON CRISPIANO DE SOUZA - SUPLENTE -** COORDENADORIA DO INTERIOR

•
LEILANE NICOLINO LAMARÃO - TITULAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

•**ARMINDO NASCIMENTO DA SILVA - SUPLENTE -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

•**DARLLAN DE MATTOS - TITULAR -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE

•**ANTONIO CARLOS GAMA ROSAS - SUPLENTE -** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE

•**RUILENE LEITE PINTO - TITULAR -** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA

•**JAIR VASCONCELOS DOS SANTOS - SUPLENTE -** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA

•**FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MEDEIROS - TITULAR -** GABINETE DO PREFEITO

•**WELLESON MONTEIRO TEIXEIRA- SUPLENTE -** GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAL - SOCIEDADE CIVIL

•**ADELSON GAMA DA CRUZ - TITULAR -** SINDPESCA

•**DAIANA TAVARES DA CRUZ - SUPLENTE -** SINDPESCA

•**JOÃO ARAUJO ARRUDA - TITULAR -** COMUNIDADE CRISTO RESSUSCITADO

•**RAIMUNDO ALMEIDA - SUPLENTE -** COMUNIDADE CRISTO RESSUSCITADO

•**VANDERLINO SOARES DE O. DINIZ - TITULAR -** ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SÃO JOSÉ

•**RAIMUNDO MAIA DE ANDRADE - SUPLENTE -** ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SÃO JOSÉ

•**JOSÉ LUIZ SIQUEIRA FREITAS - TITULAR -** ONG – URPCEAM

•**JEFERSON LUIZ DA C. SIQUEIRA SUPLENTE -** ONG - URPCEAM

•**AURIMAR JOSÉ DOS S. ARRUDA - TITULAR -** ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES E SUINOCULTORES DE URUCURITUBA-AM

•**ADELSON MENDONÇA SOARES - SUPLENTE -** ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES E SUINOCULTORES DE URUCURITUBA-AM

•**MARTINHO ARRUDA DOS SANTOS - TITULAR -** ASSOCIAÇÃO DOS CACAUICULTORES DE URUCURITUBA-AM

•**JOSÉ CORREA DE ARAÚJO - SUPLENTE -** ASSOCIAÇÃO DOS CACAUICULTORES DE URUCURITUBA-AM

•**ANTONIO AMARILDO DE O. SOARES - TITULAR -** ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DE TERRA PRETA DO LIMÃO

•**AMANCIO NUNES FILHO - SUPLENTE -** ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DE TERRA PRETA DO LIMÃO

•**WILDISON CASTRO DE ANDRADE - TITULAR -** COLONIA DE PESCADORES Z-14 DE URUCURITUBA

•**CARLOS MAGALHAES DE OLIVEIRA - SUPLENTE -** COLONIA DE PESCADORES Z-14 DE URUCURITUBA

•**ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO - TITULAR -** SINDICATO DOS TRABALHADORES (A)S RURAIS DE URUCURITUBA

•**ELIANE MOURÃO DE MATOS - SUPLENTE -** SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS DE URUCURITUBA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM 29 DE MAIO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:4482BDD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Supervisor de Comunidade Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **MESSIAS DE CASTRO MENDONÇA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE COMUNIDADE** do Município de Urucurituba;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:49BFF44E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2013–PMU, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Apoio do Município de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **JOÃO CORREA MARTINS FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de **AGENTE DE APOIO** do Município de Urucurituba;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:3A843932

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, com sede à Av. Comandante Júlio Toá, nº 80 - Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM, Inscrito no CNPJ sob o nº 15.811.318/0001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, autoriza a empresa M. A. M. LIMA - ME, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 3457 - Vila Ivonete, Rio Branco - Acre, Inscrita no CNPJ nº 84.308.337/0002-31, Inscrição Estadual nº 01.001.142/001-10, em decorrência de licitação, Processo Pregão Presencial SRP nº 135/2013 "CARONA", a fornecer os seguintes materiais:

LOTE I - COR BRANCA, ARTE NA FRENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. P/ REGISTRO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em transfer, formato A4	UNID.	520	R$-11,85	R$-6.162,00
2	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em policromia, formato A4	UNID.	520	R$-11,85	R$-6.162,00
3	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em serigrafo, formato A4	UNID.	728	R$-11,85	R$-8.626,80
VALOR TOTAL DO LOTE I: R$-20.950,80-(VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)					R$-20.950,80
LOTE IV - CORES VARIADAS, ARTE FRENTE/COSTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. P/ REGISTRO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em transfer, formato A4	UNID.	1086	R$-13,96	R$-15.160,56
2	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em policromia, formato A4	UNID.	1892	R$-13,96	R$-26.412,32
3	Camiseta em malha PV, Poliéster 67, Ciscose 35, gramatura do tecido 165g, gola redonda em ribana, manga curta barra normal, tamanhos P, M, G e GG, impressão em serigrafo, formato A4	UNID.	1560	R$-13,96	R$-21.777,60
VALOR TOTAL DO LOTE IV: R$-63.350,48(SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					R$-63.350,48
VALOR GLOBAL .....R$ 84.301,28					

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Pagamento: Até 10º (décimo) dia útil após entrega definitiva e apresentação da Nota Fiscal.

Dotação Orçamentária (Fonte): FPM, ICMS, RECURSO PROPRIOS, FUNDEB, PAB, PACS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Esclarecemos que os itens registrados na referida Ata de Registros de Preços atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Boca do Acre - AM, 11 de JUNHO de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

SEBASTIAO MUNIZ LOPES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:66B7F564